



EXP. Nº 077/2017
PROJETO DE LEI Nº 069/2017

Acresce inciso ao art. 19 da Lei 6326/2016, que estrutura e cria as funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Esteio, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições lotação e padrão, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Coordenador de Atenção em Saúde, que passa a integrar a estrutura das funções gratificadas (FG's) da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Esteio prevista no art. 19 da Lei 6326/2016, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 19. ...

...

XIV – Coordenador de Atenção em Saúde

Atribuições: Coordenar o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão das políticas municipais de atenção básica, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde e Federal, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e ainda; Definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde; estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde; Identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde; Elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde; Coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito municipal, as atividades das unidades assistenciais especializadas; Prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional municipal; Promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde; Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de governo; Prestar cooperação técnica aos órgãos de apoio da Secretaria Municipal da Saúde, bem como acompanhamento às Regionais de Saúde para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional no âmbito da sua atuação; Formular e coordenar as ações de atenção básica, como suporte às ações governamentais em saúde; Executar o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do departamento, nos diferentes níveis de atuação; Auxiliar na execução das



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

estratégias de avaliação da atenção básica, em conjunto com as equipes de Saúde; Propor acordos e convênios com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde; Orientar a capacitação e a promoção de ações de suporte aos agentes envolvidos no processo da atenção básica, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação; Definir protocolos assistenciais de acesso às especialidades do segundo nível de atenção; Analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência; Coordenar a política de estratégia de Saúde da Família (ESF); Coordenar o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações preventivas, nas diversas áreas de sua competência, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Padrão: FG-5

Quantidade: 01 (um)

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6326/2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei encontrará coberturas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 059/17

Esteio, 27 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera Acresce inciso ao art. 19 da Lei 6326/2016, que estrutura e cria as funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Esteio, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições lotação e padrão, e dá outras providências.

O projeto de lei em anexo cria a função gratificada de “Coordenador de Atenção em Saúde”, com objetivo de conferir ao profissional designado as atribuições definidas na descrição da função.

Destacamos que, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que proposta.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

~~LEONARDO DUARTE PASCOAL~~
~~Prefeito Municipal de Esteio~~

Câmara Municipal de Esteio
Recebido

Em 28/03/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta**